

Processo n.: @REP 17/00062201

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 12/2017 - Contratação de prestação de serviços na área de Assessoria Jurídica de interesse da Administração Pública Municipal e de representação judicial em processos

Responsável: Roberto Biava

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 113/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de supostas irregularidades referentes à contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, do advogado Dr. Jorge Acir Cordeiro, para a prestação de serviços de assessoria jurídica e de representação judicial em processos no curso do exercício de 2017 – Inexigibilidade de Licitação n. 012/2017 e Contrato n. 16/2017.

2. Aplicar multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) ao responsável, Sr. **Roberto Biava**, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, inscrito no CPF/MF sob o n. 613.560.939/49, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para que comprove a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000, em face da não caracterização da singularidade dos serviços jurídicos objeto da contratação direta do Sr. Jorge Acir Cordeiro, mediante o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 012/2017 (Contrato n. 16/2017), promovido pela Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, em grave infração à norma legal contida no art. 2º e art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93, e em descumprimento ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 277/2017**, ao Sr. **Roberto Biava**, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, ao Representante e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 20/2019

Data da sessão n.: 08/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC